# Lei 39/85

Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício Financeiro de 1986

A Câmara Município de Tocantins, estado de Minas gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O orçamento geral do Município de Tocantins, para o exercício financeiro de 1986, estima a Receita em Cr$ 4.150.000.000 (Quatro bilhões Setecentos e cinquenta milhões de Cruzeiros) e fixa a despesa em Cr$ 4.120.000.000 (Quatro bilhões Setecentos e vinte mil cruzeiros), discriminadas pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º- O saldo apresentado de Cr$ 30.000.000 (Trinta milhões de cruzeiros), será destinado a reserva de contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares especiais e extraordinários).

Art. 3º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III anexo a1, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

continua

Continuação

| | | |
|---|---|---|
| 01. Receitas Correntes | | 2.959.600.000 |
| 1.1. Receita Tributária | 114.500 | |
| 1.2. Receita Patrimonial | 153.200 | |
| 1.3. Receita Industrial | 82.500 | |
| 1.4. Transferências Correntes | 2.600.000 | |
| 1.5. Outras Receitas Correntes | 9.400.000 | |
| 02. Receitas de Capital | | 1.790.400.000 |
| 2.2. Operações de Crédito | 165.000.000 | |
| 2.3. Alienação de Bens Imóveis | 4.600.000 | |
| 2.5. Transferência de Capital | 1.620.000.000 | |
| | | 4.750.000.000 |

Art. 4º- A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por unidade orçamentária.

Unidades Orçamentárias

| | | |
|---|---|---|
| 01. Câmara Municipal | | 136.500.000 |
| 1.1. Gabinete e secretaria da camara | 136.500.000 | |
| 02. Prefeitura Municipal | | 4.583.500.000 |
| 2.1. Gabinete e Secretaria da Prefeitura | 108.600.000 | |
| 2.2. Serviço de Fazenda e Fiscalização | 232.900.000 | |
| 2.3. Serviço de Controle e Planejamento | 101.000.000 | |
| 2.4. Serviço de Educação e Cultura | 893.000.000 | |
| 2.5. Serviço do Patrimônio e Urbanismo | 158.000.000 | |
| 2.6. Serviço de saúde e Saneamento | 495.000.000 | |
| 2.7. Serviço de Assistência e Previdência | 235.000.000 | |
| 2.8. Serviço de estradas de rodagem | 1.225.000.000 | |
| | | 4.130.000.000 |
| 03 - Reserva de contingência | | |
| 3.1. Reserva de contingência | | 30.000.000 |
| TOTAL GERAL | | 4.750.000.000 |

continua

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
a) Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nos termos do art. 64, da Emenda Constitucional nº 01/69.

b) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 15 de Setembro de 1985.

Angelino Arruda
Prefeito Municipal